



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4235/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4287/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE "APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO A PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE SOFREM VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Marcelo Chitão no qual INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE "APOIO PSICOLÓGICO E JURÍDICO A PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE SOFREM VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) *exercício dos poderes municipais;*

e) *licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

f) *desapropriações;*

g) *transferência temporária de sede do Governo;*

h) *redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

i) *e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme o autor afirma: O motivo de apresentar esse Projeto de Lei é devido a violência ser toda agressão física, material e moral, praticada por alguém contra outra pessoa. É o ato realizado com coação e constrangimento, objetivando tornar a vítima irresistível para violentá-la ou devassá-la de suas posses. Dessa forma fica evidente a importância da matéria em análise.

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 22 de setembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

Mauro Mauro Peralta *reverte*
DR. MAURO PERALTA
Vogal

[Signature]
DOMINGOS PROTETOR
Vogal